



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

RELATÓRIO Nº 457 / 2023 GOINFRA/GI-GELIC-13150

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÃO - CO Nº 35/2023-GELIC - LOTE 01.

SUMÁRIO

- [1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS](#)
- [2. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO](#)
- [3. DAS ANÁLISES DAS DOCUMENTAÇÕES](#)
 - [3.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA](#)
 - [3.2 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA](#)
 - [3.3 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA](#)
 - [3.4 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA](#)
- [4. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES](#)
- [5. CONCLUSÃO](#)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DO ESTÁDIO SERRA DOURADA.

1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Realizada em 30/11/2023 a sessão Pública da Concorrência nº 35/2023-GELIC, participaram as seguintes empresas: **1.CONSÓRCIO LUZ DA SERRA DOURADA, formado pelas empresas TRAJETO ENERGIA E COMÉRCIO LTDA., STYA COMERCIAL, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA e LL SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e 2.CONSÓRCIO RICCO CONSTRUTORA LTDA/SILICON ENERGY.**

As empresas presentes entregaram os envelopes para participarem do certame. Os documentos de habilitação, apresentados também em mídia digital, foram anexados aos autos, conforme documentos 54295085 e 54295409, e serão objeto de análise do presente relatório.

Em análise concomitante à habilitação, foi verificado se as empresas constavam no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas mantido pela Controladoria Geral da União – CGU, constante no portal da internet www.portaltransparencia.gov.br/ceis, quando os efeitos da punição se estendam ao âmbito do Estado de Goiás, item 03.02-g^[1] do edital. O resultado da pesquisa encontra-se no documento ANEXO CEIS - Portal da Transparência (54294774)

A ordem de análise dos itens de habilitação, apresentados neste relatório, seguirá a do capítulo 4 (Da documentação de habilitação) do presente edital.

2. DAS ANÁLISES DAS DOCUMENTAÇÕES

Passamos à análise das documentações das empresas concorrentes quanto às condições necessárias à habilitação, em estrita observância aos termos estabelecidos no edital da Concorrência nº 35/2023-GELIC. A análise das documentações se pautará nos aspectos jurídicos, fiscais, trabalhistas, técnico e econômico-financeiro.

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

Tem por finalidade demonstrar a existência legal da empresa, legitimidade de sua representação e aptidão para assumir obrigações com a Administração Pública. Neste quesito será avaliado a documentação das empresas participantes quantos aos aspectos jurídicos de cada uma em estrita observância aos termos do edital, em especial o item 04.02.

04.02.01 – cédula de identidade do(s) representante(s) legal(is)		
EMPRESA	DOC. SEI Nº	
CONSÓRCIO LUZ DA SERRA DOURADA (TRAJETO, STYA COMERCIAL e LL SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA)	54295085	
CONSÓRCIO RICCO CONSTRUTORA LTDA/SILICON ENERGY	54295409	

Todas as participantes apresentaram as cédulas de identificação dos seus representantes legais. Isto posto, quanto ao item 04.02.01, as licitantes atenderam à exigência do edital.

04.02.02 – registro comercial, no caso de empresário individual; no caso de sociedades comerciais, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis; em se tratando de sociedade simples, ato constitutivo averbado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas		
04.02.02.01 – em se tratando de sociedades por ações, é imprescindível a documentação de eleição dos seus administradores;		
EMPRESA	DOC. SEI Nº	STATUS
CONSÓRCIO LUZ DA SERRA DOURADA (TRAJETO, STYA COMERCIAL e LL SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA)	54295085	Atende
CONSÓRCIO RICCO CONSTRUTORA LTDA/SILICON ENERGY	54295409	Atende

Como observado pelas documentações das empresas, todas as concorrentes apresentaram seus atos constitutivos, devidamente registrados nos órgãos competentes, em total conformidade ao edital. Portanto, todas as participantes atendem às condições de habilitação jurídica estabelecidas no edital.

DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A regularidade fiscal significa que o licitante encontra-se de forma regular perante suas obrigações com a legislação tributária federal, estadual, municipal, seguridade social e o fundo de garantia por tempo de serviço bem como a justiça do trabalho. Assim, neste quesito, será analisado a regularidade das empresas participantes quantos aos aspectos fiscais e trabalhistas em estrita observância aos termos do item 04.03 do edital.

04.03.01- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); 04.03.02- Prova de inscrição no Cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, conforme disposto no inciso II do art. 29 da Lei 8.666/93; 04.03.03- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; 04.03.03.01- As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, juntamente com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás. 04.03.04- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. 04.03.04.01- A prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) poderá ser demonstrada pela Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, desde que no corpo da CND conste expressamente esta condição. 04.03.05- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).		
EMPRESA	DOC. SEI Nº	STATUS
CONSÓRCIO LUZ DA SERRA DOURADA (TRAJETO ENERGIA, STYA COMERCIAL e LL SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA)	48674285*	Atende
CONSÓRCIO RICCO CONSTRUTORA LTDA/SILICON ENERGY	54295409	Atende

* A certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás, apresentada junto à habilitação da empresa LL SOLUÇÕES, encontra-se com arquivo corrompido, contudo, a situação da empresa foi verificada no site e encontra-se regular.

O quadro acima demonstra a situação das empresas quanto ao item 04.03 e subitens do edital.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

04.04.01-- Certidão de registro ou inscrição junto ao CREA e/ou CAU, da firma participante e seus responsáveis técnicos.		
EMPRESA	CREA Empresa	SITUAÇÃO
CONSÓRCIO LUZ DA SERRA DOURADA	TRAJETO ENERGIA - válida até 19/03/2024 L L SOLUCOES E SERVICOS LTDA - válida até 30/12/2023 STYA COMERCIAL, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA - válida até 31/12/2023	Atende
CONSÓRCIO RICCO CONSTRUTORA LTDA/SILICON ENERGY	RICCO CONSTRUTORA LTDA - válida até 31/12/2023 SILICON ENERGY - válida até 22/05/2024	Atende

04.04.01-- Certidão de registro ou inscrição junto ao CREA e/ou CAU, da firma participante e seus responsáveis técnicos.				
EMPRESA	CREA RESPONSÁVEIS TÉCNICOS			SITUAÇÃO
CONSÓRCIO LUZ DA SERRA DOURADA	TRAJETO - válida até 19/03/2024	L L SOLUCOES E SERVICOS LTDA - válida até 30/12/2023 MARCOS MELO DOS SANTOS- válida até 31/03/2024	STYA COMERCIAL, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA válida até 31/12/2023 ATILA TOLEDO DA FONSECA - válida até 31/12/2024	Atende
	CARLA COLOMBELI CEN - válida até 26/02/2024			
	FELIPE AUGUSTO LEPIENSKI - válida até 26/02/2024			
	GUILHERME FILA - válida até 26/02/2024			
SERGIO APARECIDO MARCOLINI - válida até 26/02/2024				
CONSÓRCIO RICCO/SILICON ENERGY	RICCO CONSTRUTORA LTDA - válida até 31/12/2023	SILICON ENERGY - válida até 22/05/2024 ANDERSON RENAN ZILLI - válida até 22/05/2024		Atende
	HENRIQUE FERNANDES FONSECA - válida até 31/12/2023			
	EDSON SHIGUERE ABE - válida até 31/12/2023			
	AMILTON BEZERRA CHAVES - válida até 31/12/2023			

A análise relativa à qualificação técnica-profissional e operacional das licitantes, itens 04.04.02 e 04.04.04 do edital, fora realizada pela Gerência de Obras Civas - DOC, que apresentou o Despacho 3183 (54743372), parte integrante deste relatório, cujo documento conclui pela necessidade de realização de diligência aos consórcios, nos seguintes termos:

Sugerimos à GI-GELIC diligenciar:

Ao **CONSÓRCIO RICCO CONSTRUTORA LTDA/SILICON ENERGY** para que complemente as informações relativas à Estrutura Metálica em que fique evidenciada a utilização de ligações parafusadas, conforme exigido na Comprovação da Capacidade Técnica.

Ao **CONSÓRCIO LUZ DA SERRA DOURADA** para que apresente:

- Documento técnico contendo parâmetros e memória de cálculo da conversão de metros quadrados para quilogramas, atestado por profissional habilitado com ART, de modo a comprovar o quantitativo em peso conforme exigido na Comprovação da Capacidade Técnica.
- Complemente as informações relativas à Estrutura Metálica em que fique evidenciada a utilização de ligações parafusadas, conforme exigido na Comprovação da Capacidade Técnica.
- Os atestados com os serviços e seus respectivos quantitativos destacados **(com caneta marca texto)**, de acordo com o constante no **ANEXO I**, conforme estabelece o item 04.04.06 do edital.

Em atendimento, realizou-se diligência, conforme verifica-se no doc. SEI 54937338, e as empresas apresentaram as informações solicitadas: CONSÓRCIO LUZ DA SERRA DOURADA (54938083) e CONSÓRCIO RICCO (54882730).

Em nova análise, a Gerência de Obras Civas, por meio do Despacho 3262 (55017133), informou o que se segue:

Ao **CONSÓRCIO RICCO CONSTRUTORA LTDA/SILICON ENERGY** para que complementasse as informações relativas à Estrutura Metálica em que fique evidenciada a utilização de ligações parafusadas.

A empresa havia apresentado em Anexo SEI 54295409 na Página 51 - Certidão de Acervo Técnico (CAT), referente a Execução do Serviço da Construção de uma Passarela. No Anexo SEI 54882730, a empresa complementou as informações que precisávamos como: fotos da estrutura executada, projeto estrutural, Declaração e Ofício de execução de estrutura metálica parafusada.

A empresa cumpriu as exigências do Edital (SEI 53140116)

Ao **CONSÓRCIO LUZ DA SERRA DOURADA** para que apresentasse;

Documento técnico contendo parâmetros e memória de cálculo da conversão de metros quadrados para quilogramas, atestado por profissional habilitado com ART, de modo a comprovar o quantitativo em peso conforme exigido na Comprovação da Capacidade Técnica. Assim, no anexo SEI 54938083, logo na primeira página, a empresa apresentou um Laudo Técnico com fotos demonstrando que os 1.260,00 m² de estrutura metálica presente na Certidão de Acervo Técnico (CAT), corresponde a 18.622,57 kg de aço, o que atende as exigências contidas no Edital (SEI 53140116) que é de 15.803,07 kg.

Complemente as informações relativas à Estrutura Metálica em que fique evidenciada a utilização de ligações parafusadas, conforme exigido na Comprovação da Capacidade Técnica. No laudo citado anteriormente, a interessada comprova que o galpão foi executado com ligações parafusadas conforme exigido na Comprovação da Capacidade Técnica. Foi apresentado projeto estrutural e também a ART de Laudo de Engenharia confirmando essas informações.

Os atestados com os serviços e seus respectivos quantitativos destacados **(com caneta marca texto)**, de acordo com o constante no **ANEXO I**, conforme estabelece o item 04.04.06 do edital. A empresa evidenciou os quantitativos exigidos com caneta marca texto.

https://sei.go.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=56167315&infra_siste... 1/2

27/12/2023, 08:08

SEI/GOVERNADORIA - 55017133 - Despacho

Informamos que houve atendimento a contento por parte das licitantes diante das diligências que foram encaminhadas, contudo não ficou evidenciada a execução dos 8.150 metros de Cabo XLR padrão DMX exigidos no Edital, por parte do **CONSÓRCIO LUZ DA SERRA DOURADA**, conforme verificado na análise da Qualificação Técnica constante no Despacho nº 3183/2023 OC-GEOCI (SEI 54743372).

04.04.02- Comprovação da capacitação técnico-profissional do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) pela licitante, através de um ou mais atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhados das respectivas certidões de acervo técnico (CAT), emitidas pelo CREA e/ou CAU da região em que foi realizada a obra, comprovando a responsabilidade técnica por obra com características semelhantes ao objeto da licitação, de complexidade equivalente ou superior, sendo consideradas como parcelas de maior relevância e valor significativo, para fins desta licitação, a comprovação de execução dos serviços descritos no ANEXO I , desconsiderando, no entanto, as quantidades mínimas exigidas.							
<table><tr><th>Serviço</th></tr><tr><td>>REFLETORES LED COMPATÍVEIS COM PROTOCOLO DE AUTOMAÇÃO DMX</td></tr><tr><td>>FORNECIMENTO E MONTAGEM DE ESTRUTURA METÁLICA EM AÇO LAMINADO COM LIGAÇÕES PARAFUSADAS</td></tr><tr><td>CABO XLR PADRÃO DMX</td></tr><tr><td>MESA CONTROLADORA PADRÃO DMX</td></tr></table>			Serviço	>REFLETORES LED COMPATÍVEIS COM PROTOCOLO DE AUTOMAÇÃO DMX	>FORNECIMENTO E MONTAGEM DE ESTRUTURA METÁLICA EM AÇO LAMINADO COM LIGAÇÕES PARAFUSADAS	CABO XLR PADRÃO DMX	MESA CONTROLADORA PADRÃO DMX
Serviço							
>REFLETORES LED COMPATÍVEIS COM PROTOCOLO DE AUTOMAÇÃO DMX							
>FORNECIMENTO E MONTAGEM DE ESTRUTURA METÁLICA EM AÇO LAMINADO COM LIGAÇÕES PARAFUSADAS							
CABO XLR PADRÃO DMX							
MESA CONTROLADORA PADRÃO DMX							
EMPRESA	DOC. SEI Nº.	SITUAÇÃO					
CONSÓRCIO LUZ DA SERRA DOURADA	48674285	Não atende					
CONSÓRCIO RICCO CONSTRUTORA LTDA/SILICON ENERGY	48678945	Atende					

Portanto, sem o atestado comprovando a execução do serviço CABO XLR PADRÃO DMX, o CONSÓRCIO LUZ DA SERRA DOURADA não atendeu na íntegra às exigências c item 04.04.02 do edital.

04.04.03 Declaração fornecida pela empresa participante de que o(s) profissional(is) (indicar dados pessoais), detentor(es) do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica, será(ão), obrigatoriamente, o(s) que acompanhará(ão) a execução da obra, caso esta empresa seja a vencedora desta licitação (modelo de documento no ANEXO III), admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.				
EMPRESA	TRAJETO	L L SOLUCOES E SERVICOS LTDA	STYA COMERCIAL, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA	SITUAÇÃO
CONSÓRCIO LUZ DA SERRA DOURADA	Apresentou indicação dos profissionais FELIPE AUGUSTO e SERGIO APARECIDO MARCOLINI	Apresentou indicação do profissional MARCOS MELO DOS SANTOS	Apresentou indicação do profissional ATILA TOLEDO DA FONSECA	Atende
CONSÓRCIO RICCO CONSTRUTORA LTDA/SILICON ENERGY	RICCO CONSTRUTORA Indicou o profissional HENRIQUE FERNANDES FONSECA SILICON ENERGY Indicou o profissional ANDERSON RENAN ZILLI			Atende

A análise relativa à qualificação técnica-profissional e operacional das licitantes, itens **04.04.02** e **04.04.04** do edital, fora realizada pela Gerência de Obras Cíveis - DO que apresentou o Despacho 3183 (54743372), parte integrante deste relatório, cujo documento conclui pela necessidade de realização de diligência aos consórcios, nos seguintes termos:

Sugerimos à GI-GELIC diligenciar:

Ao **CONSÓRCIO RICCO CONSTRUTORA LTDA/SILICON ENERGY** para que complemente as informações relativas à Estrutura Metálica em que fique evidenciada utilização de ligações parafusadas, conforme exigido na Comprovação da Capacidade Técnica.

Ao **CONSÓRCIO LUZ DA SERRA DOURADA** para que apresente:

- Documento técnico contendo parâmetros e memória de cálculo da conversão de metros quadrados para quilogramas, atestado por profissional habilitado com ART, de modo a comprovar o quantitativo em peso conforme exigido na Comprovação da Capacidade Técnica.
- Complemente as informações relativas à Estrutura Metálica em que fique evidenciada a utilização de ligações parafusadas, conforme exigido na Comprovação da Capacidade Técnica.
- Os atestados com os serviços e seus respectivos quantitativos destacados (**com caneta marca texto**), de acordo com o constante no **ANEXO I**, conforme estabelece o item 04.04.06 do edital.

Em atendimento, realizou-se diligência, conforme verifica-se no doc. SEI 54937338, e as empresas apresentaram as informações solicitadas: CONSÓRCIO LUZ DA SERRA DOURADA (54938083) e CONSÓRCIO RICCO (54882730).

Em nova análise, a Gerência de Obras Cíveis, por meio do Despacho 3262 (55017133), informou o que se segue:

Ao **CONSÓRCIO RICCO CONSTRUTORA LTDA/SILICON ENERGY** para que complementasse as informações relativas à Estrutura Metálica em que fique evidenciada a utilização de ligações parafusadas.

A empresa havia apresentado em Anexo SEI 54295409 na Página 51 - Certidão de Acervo Técnico (CAT), referente a Execução do Serviço da Construção de uma Passarela. No Anexo SEI 54882730, a empresa complementou as informações que precisávamos como: fotos da estrutura executada, projeto estrutural, Declaração e Ofício de execução de estrutura metálica parafusada.

A empresa cumpriu as exigências do Edital (SEI 53140116)

Ao **CONSÓRCIO LUZ DA SERRA DOURADA** para que apresentasse;

Documento técnico contendo parâmetros e memória de cálculo da conversão de metros quadrados para quilogramas, atestado por profissional habilitado com ART, de modo a comprovar o quantitativo em peso conforme exigido na Comprovação da Capacidade Técnica. Assim, no anexo SEI 54938083, logo na primeira página, a empresa apresentou um Laudo Técnico com fotos demonstrando que os 1.260,00 m² de estrutura metálica presente na Certidão de Acervo Técnico (CAT), corresponde a 18.622,57 kg de aço, o que atende as exigências contidas no Edital (SEI 53140116) que é de 15.803,07 kg.

Complemente as informações relativas à Estrutura Metálica em que fique evidenciada a utilização de ligações parafusadas, conforme exigido na Comprovação da Capacidade Técnica. No laudo citado anteriormente, a interessada comprova que o galpão foi executado com ligações parafusadas conforme exigido na Comprovação da Capacidade Técnica. Foi apresentado projeto estrutural e também a ART de Laudo de Engenharia confirmando essas informações.

Os atestados com os serviços e seus respectivos quantitativos destacados **(com caneta marca texto)**, de acordo com o constante no **ANEXO I**, conforme estabelece o item 04.04.06 do edital. A empresa evidenciou os quantitativos exigidos com caneta marca texto.

https://sei.go.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=56167315&infra_siste... 1/2

27/12/2023, 08:08 SEI/GOVERNADORIA - 55017133 - Despacho

Informamos que houve atendimento a contento por parte das licitantes diante das diligências que foram encaminhadas, contudo não ficou evidenciada a execução dos 8.150 metros de Cabo XLR padrão DMX exigidos no Edital, por parte do **CONSÓRCIO LUZ DA SERRA DOURADA**, conforme verificado na análise da Qualificação Técnica constante no Despacho nº 3183/2023 OC-GEOCI (SEI 54743372).

04.04.04- Comprovação da capacitação técnico-operacional do licitante, demonstrando a execução, a qualquer tempo, de serviços compatíveis com os do objeto desta licitação, de complexidade equivalente ou superior, através de certidão e/ou atestado, proveniente de contrato em nome do próprio licitante (empresa) como contratada principal ou com subcontratada, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, obedecendo as parcelas de maior relevância. Os serviços deverão estar explicitados conforme constante no quadro de quantidades mínimas, descritas no **ANEXO I**.

COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA - PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA				
Serviço		Unidade	Quantidade Orçada	Quantidade Exigida
>REFLETORES LED COMPATÍVEIS COM PROTOCOLO DE AUTOMAÇÃO DMX		und	412,00	206,00
>FORNECIMENTO E MONTAGEM DE ESTRUTURA METÁLICA EM AÇO LAMINADO COM LIGAÇÕES PARAFUSADAS		kg	31.606,13	15.803,07
CABO XLR PADRÃO DMX		m	16.300	8.150
MESA CONTROLADORA PADRÃO DMX		und	1,00	1,00
EMPRESA			SITUAÇÃO	
CONSÓRCIO LUZ DA SERRA DOURADA			Não atende	
CONSÓRCIO RICCO CONSTRUTORA LTDA/SILICON ENERGY			Atende	

Portanto, sem o atestado comprovando a execução do serviço CABO XLR PADRÃO DMX, o CONSÓRCIO LUZ DA SERRA DOURADA não atendeu na íntegra às exigências do item 04.04.04 do edital.

Em relação ao item 04.04.05 do edital, as empresas apresentaram declaração conforme quadro abaixo:

04.04.05- Declaração de Visita ao Local da Obra, conforme modelo constante no ANEXO III. 04.04.05.01- Não há necessidade de acompanhamento de Engenheiro da GOINFRA. 04.04.05.02- Caso a licitante opte por não realizar a visita, deverá apresentar Declaração afirmando que renuncia à Visita Técnica, conforme modelo constante no ANEXO III.	
EMPRESA	DECLARAÇÃO DE VISITA/RENÚNCIA
CONSÓRCIO LUZ DA SERRA DOURADA (TRAJETO ENERGIA, STYA COMERCIAL e LL SOLUÇÕES E SEVIÇOS LTDA	Atende (todas as empresas integrantes do consórcio apresentaram a declaração de renúncia à visita
CONSÓRCIO RICCO CONSTRUTORA LTDA/SILICON ENERGY	Atende, fl. 63/64

DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA

Exigência de Certidão Negativa de Falência, Concordata e de Recuperação judicial;
Patrimônio Líquido mínimo até o limite de 10% do valor total orçado; e
Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício.

04.05.01- Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo(s) Distribuidor(es) da Justiça do domicílio da sede da empresa, com data não anterior a 30 (trinta) dias da data da entrega das propostas. 04.05.01.01 – A empresa em recuperação judicial deve anexar documentação suficiente que seja capaz de demonstrar que tem condições de suportar os custos da execução do contrato.		
EMPRESA	DOC. SEI Nº.	SITUAÇÃO
CONSÓRCIO LUZ DA SERRA DOURADA (TRAJETO ENERGIA E COMÉRCIO LTDA., STYA COMERCIAL, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA e LL SOLUÇÕES E SEVIÇOS LTDA	54295085	Atende
CONSÓRCIO RICCO CONSTRUTORA LTDA/SILICON ENERGY	54295409	Atende
OBS: as certidões que não apresentarem data de validade serão consideradas como válidas por 30 (trinta) dias, a contar da data de expedição, conforme item 04.09.01 do edital.		

Certificamos que todas as empresas apresentaram certidões, emitidas pelo distribuidor da Justiça do domicílio respectivo, nas quais constaram não haver ações, contra as referidas empresas, referentes à falência, concordata e recuperação judicial. Portanto, todas atenderam, na íntegra, as exigências do edital quanto ao item 04.05.01.

04.05.02- Comprovação de patrimônio líquido conforme especificado no ANEXO I . Será admitida atualização deste capital social com aplicação de índices oficiais, de acordo com os §§ 2º e 3º, art. 31, da Lei nº 8.666/93. PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO EXIGIDO: R\$ 1.411.230,32 (um milhão, quatrocentos e onze mil duzentos e trinta reais e trinta e dois centavos)		
EMPRESA	VALORES COMPROVADOS (R\$)	SITUAÇÃO
CONSÓRCIO LUZ DA SERRA DOURADA	1. TRAJETO - PL 15.067.503,21; 2. STYA COMERCIAL- PL 5.371.557,39 e 3. LL SOLUÇÕES - PL 6.909.120,31 = PL TOTAL 27.348.180,91	Atende
CONSÓRCIO RICCO CONSTRUTORA LTDA/SILICON ENERGY	1. RICCO CONSTRUTORA - PL 7.271.723,68 e 2. SILICON ENERGY - PL 1.740.090,92 = PL TOTAL 9.011.814,6	Atende

Constatamos que as licitantes possuem capitais sociais e/ou patrimônio líquido compatíveis com o mínimo exigido no edital.

04.05.03- Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; 04.05.03.01- Os documentos solicitados no item 04.05.03 devem ser retirados do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED. Para as empresas que não são obrigadas a apresentar as demonstrações contábeis pelo SPED, deve ser anexada à documentação econômico-financeira da licitante documento que comprove tal situação.		
EMPRESA	BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	SITUAÇÃO
CONSÓRCIO LUZ DA SERRA DOURADA (TRAJETO ENERGIA E COMÉRCIO LTDA., STYA COMERCIAL, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA e LL SOLUÇÕES E SEVIÇOS LTDA	54295085*	Atende
CONSÓRCIO RICCO CONSTRUTORA LTDA/SILICON ENERGY	54295409	Atende

* A empresa LL SOLUÇÕES E SEVIÇOS LTDA não apresentou o balanço retirado do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED. Fora realizada diligência (54511256) solicitando o documento em conformidade com o edital. A empresa atendeu à diligência, conforme doc. SEI 54511468.

Concluimos pela regularidade das licitantes quanto ao quesito 04.05.03 do edital.

DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

Neste quesito será analisado a habilitação das empresas participantes quantos aspectos formais de conformidade aos termos exigidos pelo contratante em estrita observância aos termos do edital, em especial o item 04.06.

04.06.01- Carta da empresa licitante, assinada por Diretor(es), ou pessoa legalmente habilitada (procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida em cartório), comprovando a delegação de poderes para fazê-lo em nome da empresa, claramente afirmando: 04.06.01.01- Estar ciente das condições da Licitação, que assume responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela GOINFRA; 04.06.01.02- Que executará a(s) obra(s) de acordo com os projetos, caderno de procedimentos e as especificações fornecidas pela GOINFRA, que aloca todos os equipamentos, pessoal técnico especializado e materiais necessários, e que tomará todas as medidas para assegurar um controle adequado da qualidade, prevenir e mitigar o impacto sobre o meio ambiente, sobre os usuários e moradores vizinhos. 04.06.01.03- Que apresentará à fiscalização relatório consubstanciado, com dados essenciais dos levantamentos e ensaios tecnológicos, para a avaliação da qualidade dos serviços executados em suas diversas fases, sempre que se fizer necessário ou de acordo com previsão nos projetos/orçamento dos serviços; 04.06.01.03.01- Deverá ser executado o controle tecnológico, conforme previsto nas especificações técnicas e sempre que solicitado pela fiscalização; 04.06.01.04- Que se compromete a dispor, para emprego imediato, dos equipamentos necessários e relacionados no projeto, e que os mesmos encontram-se em condições adequadas de utilização; 04.06.01.05- Que se compromete a estar instalado e pronto para iniciar imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço. 04.06.01.06- Que executará a(s) obra(s) de acordo com o(s) prazo(s) estabelecido(s) no Edital.		
EMPRESA	DOC. SEI Nº.	SITUAÇÃO
CONSÓRCIO LUZ DA SERRA DOURADA (TRAJETO ENERGIA E COMÉRCIO LTDA., STYA COMERCIAL, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA e LL SOLUÇÕES E SEVIÇOS LTDA	54295085	Atende
CONSÓRCIO RICCO CONSTRUTORA LTDA/SILICON ENERGY	54295409	Atende

04.07.01 – Declaração firmada pelos licitantes, relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo apresentado no ANEXO III .		
EMPRESA	DOC. SEI Nº.	SITUAÇÃO
CONSÓRCIO LUZ DA SERRA DOURADA (TRAJETO ENERGIA E COMÉRCIO LTDA., STYA COMERCIAL, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA e LL SOLUÇÕES E SEVIÇOS LTDA	54295085	Atende
CONSÓRCIO RICCO CONSTRUTORA LTDA/SILICON ENERGY	54295409	Atende

04.08.01 – Declaração firmada pelo licitante, assinada por representante legal, se desejar usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, conforme modelo apresentado no ANEXO III.		
04.08.02 – Para o exercício do direito de preferência de que trata a Lei Complementar nº 123/06, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar, junto aos seus documentos de habilitação:		
04.08.02.01 – Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial em, no máximo, 30 (trinta) dias antes da data marcada para a realização da licitação, comprovando a categoria registrada.		
04.08.03 – As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar <i>toda a documentação exigida pelo Edital, em consonância com os arts. 43 e 44 da Lei Complementar nº 123/2006.</i>		
EMPRESA	ME OU EPP?	STATUS
CONSÓRCIO LUZ DA SERRA DOURADA (TRAJETO ENERGIA E COMÉRCIO LTDA., STYA COMERCIAL, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA e LL SOLUÇÕES E SEVIÇOS LTDA	NÃO	-
CONSÓRCIO RICCO CONSTRUTORA LTDA/SILICON ENERGY	NÃO	-

DOS CONSÓRCIOS

Neste quesito será analisado se as empresas que participaram reunidas em consórcio, atendem as exigências do item 03.03 do edital.

03.03.01 comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados; **03.03.02** indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração; **03.03.03** admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado; **03.03.04** impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada; **03.03.05** responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato; **03.03.06** O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item **03.03.01**; **03.03.07** A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato; **03.03.08** As empresas consorciadas deverão apresentar, além dos dispostos nos itens acima, também o disposto no item **04.2 à 04.7** do Edital.

EMPRESA	DOC. SEI Nº.	SITUAÇÃO
CONSÓRCIO LUZ DA SERRA DOURADA (TRAJETO ENERGIA E COMÉRCIO LTDA., STYA COMERCIAL, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA e LL SOLUÇÕES E SEVIÇOS LTDA	54295085	Atende
CONSÓRCIO RICCO CONSTRUTORA LTDA/SILICON ENERGY	54295409	Atende

3. CONCLUSÃO

Diante de toda a análise, realizada de maneira objetiva e em estrita conformidade e vinculação ao instrumento convocatório, declaramos o resultado do julgamento da documentação de habilitação das empresas participantes do presente procedimento licitatório, e o resultado da análise é o constante do quadro abaixo:

EMPRESA	SITUAÇÃO
CONSÓRCIO LUZ DA SERRA DOURADA (TRAJETO ENERGIA E COMÉRCIO LTDA., STYA COMERCIAL, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA e LL SOLUÇÕES E SEVIÇOS LTDA	INABILITADO
CONSÓRCIO RICCO CONSTRUTORA LTDA/SILICON ENERGY	HABILITADO

COMISSÃO:

(Assinado eletronicamente)
JOSÉ VIANA ALVES FERRAZ DE AMORIM
Presidente

(assinado eletronicamente)
TAHIS HELENA DE OLIVEIRA
Membro

(assinado eletronicamente)
ALEXANDRE SALOMÃO DE FARIA
Membro

Gerência de Licitação da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes, aos 27 dias do mês de dezembro de 2023.

[1] 03.02- É expressamente vedada nesta licitação: ..."Que conste no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União – CGU, constante no portal da internet www.portaltransparencia.gov.br/ceis, quando os efeitos da punição se estendam ao âmbito do Estado de Goiás."



Documento assinado eletronicamente por **TAHIS HELENA DE OLIVEIRA, Membro de Comissão**, em 27/12/2023, às 08:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE VIANA ALVES FERRAZ DE AMORIM, Presidente de Comissão**, em 27/12/2023, às 08:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **55156651** e o código CRC **6C3B6FB7**.



Referência: Processo nº 202200036003400



SEI 55156651